

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 55/61

Assunto = Altera padrões de vencimentos de
funcionários públicos municipais

Distribuído à Comissão = Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de Setembro de 1961

487/61

2
A

Nova Redação

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados de 40% (quarenta por cento) os atuais padrões de vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 2º - O salário família fica fixado em Cr\$600,00 - (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários inativos serão equiparados aos dos efetivos, de igual categoria, nos termos do artigo 95, combinado com o 107, da Constituição Estadual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os recursos seguintes:

- a) as dêste ano com o ex~~cesso~~ de arrecadação da verba - 881.4.15.0
- b) as demais com consignações nos orçamentos futuros.

Artigo 5º - O aumento a que se refere esta lei vigorará a partir de 16 de outubro de 1961.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, 29/10/61
J. M. V. A. S.
J. M. V. A. S.
J. M. V. A. S.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de setembro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO

N.º 223/61.

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que versa sobre concessão ^{de aumento de} vencimentos ao funcionalismo municipal, na base de 40% (quarenta por cento) e reajustamento do salário-família elevando-o de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros) para Cr. \$600,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Pretendia este Executivo enviar, nesta oportunidade, não o projeto a este incluso, o qual visa a elevação percentual dos vencimentos dos funcionários municipais, bem como a do salário-família ora percebido pelos mesmos, mas outro, em que se objetivava a reestruturação geral do quadro de servidores do município, assunto este de suma importância para a administração.

Todavia, dois fatores de inegável atendimento influíram para que a primitiva ideia fôsse posta de lado, no momento: primeiro, a necessidade urgente de se proceder ao ajustamento dos vencimentos desses funcionários à elevação do custo de vida verificada de outubro do ano p. passado a esta parte - e, natural e paralelamente, de seu salário-família; segundo, a obrigatoriedade de constar o referido ajustamento no orçamento para o próximo exercício.

Daí a razão ou razões por que este Executivo deixa para ocasião mais oportuna em que, mais calma e ponderadamente, poderão os ilustres senhores Edis discutirem sobre o assunto - de maior complexidade, qual seja a reestruturação geral do quadro de funcionários, a remessa a essa Colenda Câmara do projeto que visa esta solução.

Não há negar o imperativo da medida, em face, repito, do crescente custo de vida. Quanto à percentagem de elevação prevista, é necessário que se diga, representa o máximo que



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de setembro de 1961.

Continuação do ofício nº 223/61.

GABINETE DO PREFEITO

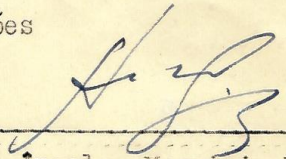
N.º 223/61.

as atuais condições econômicas do município podem comportar - muito embora justo fôsse - já que a espiral do custo de vida atingiu, no período acima referido, uma proporção bem maior - se equilibrasse, de vez, tal situação, com a concessão de maior aumento.

Tomo a liberdade de alertar os nobres Senhores Edis - quanto a necessidade de ser discutido o presente projeto de lei em regime de urgência, pois que, conforme se vê de seu artigo - 4º, as despesas da execução da medida deverão ser consignadas - no orçamento para o próximo exercício, o que, aliás, já foi feito, como verificarão os ilustres senhores Vereadores na mensagem da Lei de Meios, certo que está este Executivo da aprovação da inadiável e justa proposição ora sugerida.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 55/61

5
A

Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu pro
mulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam elevados de 40% (quarenta por cento)
os atuais padrões de vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 2º - O salário família fica fixado em Cr. \$600,00
(seiscentos cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários inativos se-
rão equiparados aos dos efetivos, de igual categoria, nos termos
do artigo 95, combinado com o 107, da Constituição Estadual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente lei serão consignadas no orçamento do exercício de 1962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro
de 1962, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões 29, 9 / 1961

Fuechtz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Brunon

Oswaldo Alves de Oliveira

Lucy

Sub-emenda à emenda
da Comissão de Justiça

7
A

A letra i^a do artigo 42
da emenda para a ter
a seguinte redacção:

i a) a) ar deste ano, com o excedente de
arrecadação da verba 881.4.15.0. (~~justiça~~)

Bragança Pta., 27/10/61

J. M. Vaz



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em reunião, nesta data, ausentes os membros Adhemar Magrini e Sergio Conti, resolvemos, emitindo parecer conjunto, quanto ao mérito, opinar pela aprovação do projeto em questão, principalmente tendo em vista a alta assustadora do custo de vida, e considerando também o já decretado aumento do salário mínimo, aliás na mesma base deste projeto.

Achamos entretanto, que, por justiça, deve o aumento ser concedido já a partir de 16 de outubro próximo, data em que entra também em vigor o novo salário mínimo, em todo o país.

Apresentamos, por isso, as seguintes emendas :

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação :

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os recursos seguintes :

- a) as deste ano, com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício;
- b) as demais, com consignações nos orçamentos futuros.

-:--:-

Artigo 5º - O aumento a que ~~se~~ refere esta lei vigorará a partir de 16 de outubro de 1961.

:...:

Emenda Aditiva ao Projeto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. ~~.....~~

-:--:-

Quanto à parte legal, nada a opôr.

E o nosso parecer.

Em tempo : deixa de votar, por ser funcionário, o membro-vereador Athur de Prospero.

Bragança Paulista, 10 de outubro de 1961.

512 Li
27-10-61

M. Magrini pres.
Sergio Conti



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

Parecer N.º _____

Parecer:

Não há impedimentos de ordem financeira que obstaculem a tramitação do presente projeto desde que o orçamento para 1962 prevê meios hábeis para o atendimento da medida.

Por outro lado, em que pese o aumento da despesa com a ^{sua} aprovação, a medida se impõe tendo em vista a situação vigente estrangulando anualmente o orçamento dos chefes de famílias, a braços com o alta constante dos preços e utilidades, devorados pela vertigem da espiral inflacionária e reduzidos cada vez ^{mais} na possibilidade de aquisição e manutenção de um padrão de vida mediano.

~~Pela aprovação do projeto, a~~
~~rejeição das emendas apresentadas pela~~
~~Comissão de Justiça por conflitar com~~
~~o texto final do projeto~~

É o novo parecer.

11-10-61

LAH. R. L. e
Relatores

12-10-61

J. S. R. T.

ALM

M. L. M. 16/10/61